



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 188/2015 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 117/2015 (PMRC)

**IMPLANTAÇÃO E ADESÃO AO PROGRAMA LINHA DA SAÚDE ATRAVÉS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA - G5.**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede na Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 275, Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Osvaldo Amaral de Oliveira, 526-B, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 12.731.728/0001-72, neste ato representada por seu presidente, o Sr. **SÉRGIO EDUARDO EMYDIO DE FARIA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.075.824-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 298.689.479-87, residente e domiciliado na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Justificativa 117/2015 (PMRC), ratificada em 19 de Novembro de 2015, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **implantação e adesão ao programa Linha da Saúde através do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema - G5, conforme Dispensa de Licitação por Justificativa nº 117/2015 (PMRC), conforme artigo 24, Inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.**

| Item | Descrição  | Apr | Qtd | Vir unit (R\$) | Vir total (R\$) |
|------|--|-----|-----|----------------|-----------------|
| 1    | IMPLANTACAO DO PROGRAMA LINHA DA SAUDE ATRAVES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA G5 | SVÇ | 01  | 18.447,85      | 18.447,85       |
| 2    | ADESÃO AO PROGRAMA LINHA DA SAUDE ATRAVES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA G5      | SVÇ | 04  | 12.500,85      | 50.003,40       |

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pela prestação de serviços decorrentes deste Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 117/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 68.451,25 (sessenta e oito mil e quinhentos e um reais e vinte e cinco centavos)**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos) pela prestação de serviços descrita na cláusula primeira, objeto do processo licitatório acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como deslocamento e alimentação.

**Cláusula Terceira - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO**

Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 03 (três) dias úteis, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 4 (quatro) meses, ou seja, de 25 de Novembro de 2015 a 24 de Março de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 117/2015, serão efetuados na seguinte forma:

- a) R\$ 18.447,85 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), a serem pagos à vista, em até 15 (quinze) dias, referentes à implantação do objeto contratado, após a apresentação da Nota Fiscal; Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote;
- b) R\$ 50.003,40 (cinquenta mil e três reais e quarenta centavos), referentes à mensalidade, em parcelas mensais de R\$ 12.500,85 (doze mil e quinhentos reais e oitenta e cinco centavos), em até 15 (quinze) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal; Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- c) Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
- d) Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos da execução dos serviços serão efetuados conforme descrição acima, após verificação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a *CONTRATADA* apresentar a competente certidão negativa de débitos previdenciários relativos à obra, bem como a comprovação de baixa da matrícula perante o INSS e o habite-se.

**Parágrafo Terceiro** - A *CONTRATADA*, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - da empresa, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

| Org/ Uni | Classificação Orçamentária |     |      |   |     |            | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso                | Descrição Fonte Recurso                       | Descrição Despesa |
|----------|----------------------------|-----|------|---|-----|------------|-------------------------|---------|------------------------------|---|-------------------|
| 1001     | 10                         | 301 | 0015 | 2 | 038 | 3171700000 | 2595                    | 000     | Recursos Ordinários (Livres) | Rateio para participação em Consórcio Público |                   |
| 1001     | 10                         | 301 | 0015 | 2 | 038 | 3371700000 | 2596                    | 000     | Recursos Ordinários (Livres) | Rateio para participação em Consórcio Público |                   |

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Efetuar a execução e entrega dos produtos conforme Ordem de Serviços em até 03 (três) dias úteis após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



Paraná, no local onde esta indicar;

- b) Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- c) Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011 devidamente atualizadas para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e serão autorizados através da expedição de Requisições ou Ordens de Serviços.
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da



CONTRATADA.

**Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima Quarta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. **JOSIANE KEILA VILELLA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 005.110.359-18, servidora lotada da Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Terceiro** - O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 139/2014, independentemente de transcrição.

**Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO**

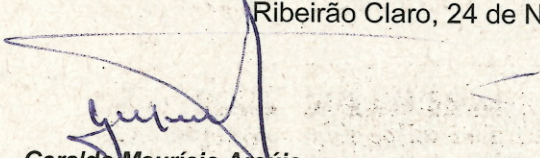
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

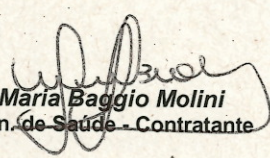
**Cláusula Décima Sétima - DO FORO**

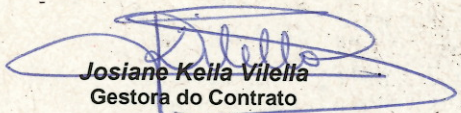
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

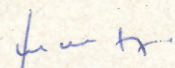
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro, 24 de Novembro de 2015.

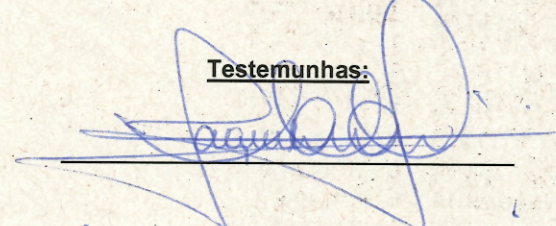
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Sec. Mun. de Saúde – Contratante


  
**Josiane Kella Vilella**  
Gestora do Contrato

  
**Sérgio Eduardo Emygdio de Faria**  
Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do  
Território Regional da Bacia do Paranapanema – Contratada

**Testemunhas:**

  
**Ithais Santos Dutra Machado**

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Francielly Schmeiske**  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 63.008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2015 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2015 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

**CONTRATADA:** CIRÚRGICA PARANÁ – DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP  
CNPJ/MF: 05.746.444/0001-94

**OBJETO:** A possível aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos odontológicos, para utilização no Consultório Odontológico do Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza", Consultório Odontológico Rural do Patrimônio Três Corações e no Consultório Odontológico Rural do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo pelas Equipes de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde.

**VALOR:** R\$ 19.295,50 (dezenove mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

**PAGAMENTO:** Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

**VIGÊNCIA:** 25 de Novembro de 2015 a 24 de Novembro de 2016.

**ASSINATURA:** 24 de Novembro de 2015.  
**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 24 de Novembro de 2015.  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2015 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2015 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

**CONTRATADA:** M.H.M DO COUTO – COMERCIAL - ME  
CNPJ/MF: 97.533.241/0001-38

**OBJETO:** A possível aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos odontológicos, para utilização no Consultório Odontológico do Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza", Consultório Odontológico Rural do Patrimônio Três Corações e no Consultório Odontológico Rural do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo pelas Equipes de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde.

**VALOR:** R\$ 4.528,65 (quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos).

**PAGAMENTO:** Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

**VIGÊNCIA:** 25 de Novembro de 2015 a 24 de Novembro de 2016.

**ASSINATURA:** 24 de Novembro de 2015.  
**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 24 de Novembro de 2015.  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2015 – (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 117/2015 (PMRC)

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

**CONTRATADA:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA  
CNPJ/MF: 12.731.728/0001-72

**OBJETO:** A implantação e adesão ao programa Linha da Saúde através do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema – G5.

**VALOR:** R\$ 68.451,25 (sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos).

**PAGAMENTO:** Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**VIGÊNCIA:** 25 de Novembro de 2015 a 24 de Março de 2016.

**ASSINATURA:** 24 de Novembro de 2015.  
**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 24 de Novembro de 2015.  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**IMPRESSOS COM QUALIDADE**

**GV**

**GRÁFICA VALENTE**

(14) 3382-1666

- Convites de casamento
- Cartões de visita
- Impressão de jornais, cartazes, panfletos e talonários

Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - FARTURA - SP

**loja Criativa**

**MODA MASCULINA & FEMININA**

Carlópolis - PR / Fone: (43) 3566-2711

**PANACEA**

CONFECÇÕES E SERIGRAFIA

CAMISETAS PROMOCIONAIS  
UNIFORMES ESCOLARES,  
ESPORTIVOS E INDUSTRIAIS

Fone: (43) 3566-1383 - Rua Padre Hugo, 475 - Carlópolis/PR

**ESCRITÓRIO CONTÁBIL RURAL**

Registro de Empregados, Cadastramento do CCIR e ITR Imposto de Renda e Serviços em geral.

**FONE/FAX: (43) 3566-1530**

Jorge Fernando da Silva (Contador - CRC 032.208/0-PR)

Rua Fidêncio de Mello, 253 - CARLÓPOLIS/PR

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**  
Joaquim Távora - PR

**RESOLUÇÃO Nº 004/2015**

**SÚMULA – Prorrogar mandato dos membros do Conselho Tutelar de Joaquim Távora – PR, gestão 2013 - 2015.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº LEI 1.052/2008;

**Considerando** a Ata nº007, de 14 de novembro de 2013, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no qual estabeleceu a Posse efetiva dos Conselheiros Tutelares gestão 2013-2015, o dia dois de dezembro de dois mil e treze (02/12/2013);

**Considerando** que o mandato do Conselho tutelar gestão 2013-2015, teve início em 02 de dezembro de 2013 e com término em 02 de dezembro de 2015;

**Considerando** a Deliberação dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizado através de reunião extraordinária, registrada em ATA nº 11, de 23 de novembro de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º –** Prorrogar mandato dos membros do Conselho Tutelar de Joaquim Távora – PR gestão 2013-2015, a contar do dia 03 de dezembro de 2015 a 10 de janeiro de 2016, no qual tomará posse os Conselheiros Tutelares eleitos para o mandato 2016-2020.

**Art. 2º –** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joaquim Távora/PR, 23 de Novembro de 2015.  
Gilson Domingos Humeniuk  
Presidente do CMDCA

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**  
CNPJ: 00.476.612/0001-55

**CONVOCAÇÃO**

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, CONVOCA, para apresentação de documentos e exames médicos, no CISNORPI, localizado na Rua Paraná, nº 1261 – Centro, em Jacarezinho – PR, conforme ordem de classificação em PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 02/2015, para suprimento de vaga, em caráter excepcional e temporário. O candidato convocado deverá comparecer na sede do CISNORPI e dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 27.11.2015, no período das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00h.

| NOME                             | CARGO                   | IDENTIDADE     |
|----------------------------------|-------------------------|----------------|
| MARIA CAROLINA DE BARCELOS OSIPE | ENFERMEIRO              | 8.653.827-0/PR |
| RAFAEL JOSE ANTUNES FERRI        | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 9.487.895-0/PR |

Jacarezinho, 25 de Novembro de 2015.  
Guilherme Cury Saliba Costa  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA**  
ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 620, Centro, Fone/Fax: (43) 3559 1828 Cep: 86.455-000  
site: [www.camarajoaquimtavora.pr.gov.br](http://www.camarajoaquimtavora.pr.gov.br) e-mail: [camarajmtavora@hotmail.com](mailto:camarajmtavora@hotmail.com)

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 09/2015  
Processo Administrativo nº 13/2015

**OBJETO:** Aquisição pela Câmara Municipal de Joaquim Távora de água mineral para suprir as necessidades desta Casa Legislativa.

Em razão de parecer jurídico emitido pelo setor jurídico da Câmara Municipal de Joaquim Távora no Processo Administrativo nº 13/2015, no qual é solicitada a aquisição de uma caixa de água mineral com 48 copos de 200 ml, para uso desta Casa Legislativa e considerando a existência da devida dotação orçamentária para assegurar o pagamento da devida obrigação, conforme parecer técnico em anexo, **RATIFICO** o parecer jurídico ora apresentado com base no artigo 24, II, combinado com o artigo 23, II, alínea "a" da Lei 8666/93 e **HOMOLOGO** a presente dispensa de licitação em favor da única empresa interessada em fornecer o referido produto, a saber: Mercado Valle Ltda., Avenida Paraná, 1276, Centro, Joaquim Távora, Paraná, CEP 86.455-000, telefone 43 3559-1356, CNPJ 02.362.740/0001-01, no valor de R\$ 23,90 (vinte e três reais e noventa centavos).

Joaquim Távora, 24 de Novembro de 2015.

**Artemeo Panichi**  
Presidente

**Iremar Carlos da Silva**  
1º Secretário

**Material escolar, escritório e suprimentos para informática**

**Valente papeleria**

Rua Tiradentes, nº 164 - Fone 14 3382-3272 | Fartura - SP  
Rua José Ignacio Ribeiro, nº 391 - Fone 14 3386-2308 | Itaguai - SP